

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

ROBERTO GUILHERME LEITÃO

ANTONIO LOURENÇO DA COSTA NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Heremênutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Antonio Lourenço da Costa Neto; Lucas Gonçalves da Silva; Roberto Guilherme Leitao. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-890-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Heremênutica jurídica. 3. Filosofia, sociologia e história do direito. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE
HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO
DIREITO I

Apresentação

O Centro Universitário UICHRISTUS sediou, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, o XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente e contou com a participação e inúmeros pesquisadores vinculados às mais diversas Instituições de Ensino Superior do Brasil na área de Direito, havendo colaborações oriundas dos diversos níveis de formação, incluindo a iniciação científica da Graduação, como no caso dos pôsteres que deram ensejo à presente publicação.

O evento teve como tema macro, “Acesso à Justiça, Soluções de Litígio e Desenvolvimento”, aspecto diretamente relacionado com os pôsteres apresentados no bloco de Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito.

O texto integral dos pôsteres apresentados sobre “Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito” consta desta publicação que certamente colaborará para o aprofundamento das discussões e produções na área. Boa leitura a todos!

Antonio Lourenço da Costa Neto

Roberto Guilherme Leitao

Lucas Gonçalves da Silva

OS JURADOS: JUÍZO PRIMITIVO E NATURAL PARA OS POVOS

Adriana Pereira Campos¹
Letícia Franco do Nascimento

Resumo

INTRODUÇÃO: Com a frase que intitula esta proposta de pôster, o constituinte Martiniano Alencar, um dos líderes da emblemática Revolução pernambucana de 1817, apresentou suas razões no plenário da Constituinte de 1823 na defesa do sistema dos jurados como um direito constitucional dos cidadãos brasileiros. A Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, de 1823, primeira experiência parlamentar brasileira, reuniu deputados de 14 províncias, os quais representavam a elite política, econômica e intelectual da época. Esta se deu em um contexto de expansão das ideias liberais, que preconizavam a garantia da propriedade e da liberdade dos cidadãos e de propagação do conceito de soberania nacional e popular. O sistema de jurados foi um dos temas das discussões que se estabeleceram. Diante disso, o presente trabalho pretende investigar este debate, aprofundando a questão, por meio da análise do discurso de 13 deputados, a fim de identificar os diferentes entendimentos que estes representantes tinham sobre o assunto.

PROBLEMA DE PESQUISA: O problema investigado discute como os constituintes de 1823 definiam o sistema de jurado; se como um direito de todos os cidadãos ou como um tipo de magistratura ou instituição do sistema judiciário. As propostas de sistema de jurado deram-se na Constituinte com referência às experiências da França e da Inglaterra, reconhecidamente diferentes entre si. Os deputados constituintes apresentavam entendimentos divergentes sobre jurados e, diante deste cenário, faz-se relevante identificar os pensamentos e diferentes conceitos que tinham sobre este tema.

OBJETIVO: Constitui objetivo deste pôster identificar os diferentes conceitos de jurados entre os constituintes em 1823. A proposta consiste em apresentar os principais fundamentos e argumentos levantados pelos deputados a partir das intervenções registradas nos Diários da Constituinte.

Com o fim de realizar os estudos, levantou-se nos debates constituintes as propostas apresentadas. Encontrou-se a primeira proposta de jurados na sessão de 1º de setembro de 1823, como parte do projeto de constituição de autoria do deputado paulista Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. O sistema encontrava-se previsto no item II, do artigo 7º. do capítulo II: “Art. 7. A constituição garante a todos os brasileiros os seguintes direitos individuais com explicações e modificações anexas. [...] II. O juízo por jurados.” E, ainda, no “Art. 13. Por enquanto haverá somente jurados em matérias crimes/ as cíveis continuarão a ser decididas por juízes, e tribunais” e nos “Art. 187. O poder judiciário compõe-se de juízes,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

e jurados. Estes por enquanto têm só lugar em matérias crimes na forma do art. 13"; "Art. 188. Uma lei regulará a composição do conselho dos jurados, e a forma do seu procedimento"; "Art. 189. Os jurados pronunciarão sobre o fato, e os juízes aplicarão a lei. Esta restrição dos jurados não forma artigo constitucional" (ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO: ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1823, 1874, Vol. 5, p. 7).

O debate do item II do artigo 7º não gerou qualquer polêmica entre os constituintes. Na sessão de 7 de outubro de 1823, leu-se o item II do artigo 7º e discursou apenas o autor do projeto, o deputado constituinte Andrada Machado, cujo teor não foi entendido pelo taquígrafo e por isso deixou de ser registrado nos Anais. Colocado em votação: "Não havendo quem mais falasse, julgou-se discutida a matéria e posto o parágrafo a votação foi aprovado" (ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO: ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1823, 1874, Vol. 6, p. 40).

O artigo 13, por outro lado, foi acaloradamente debatido nas sessões dos dias 1º, 21, 22, 24, 25 e 27 de outubro de 1823. Das intervenções dos deputados sobre o artigo em plenário, separou-se os discursos de 13 deputados, que passaram a formar o corpus documental deste estudo.

MÉTODO: Para a análise dos discursos parlamentares empreendeu-se o levantamento lexicográfico que auxilia na compreensão dos sentidos dos vocábulos a partir do exame de seus contextos e estruturas. Este método foi aplicado em todos os discursos dos 13 deputados selecionados. Para a tarefa, contou-se com o subsídio do website Voyant Tools, um ambiente de leitura e análise de textos projetado para facilitar as práticas interpretativas. Dos resultados obtidos com o Voyant Tools, as palavras mais frequentes são acolhidas como categorias de acordo com critérios semânticos como as palavras "causas crime"; "causas cíveis"; "povo"; "magistratura" e "luzes".

Com base na ferramenta lexicográfica do Voyant, a orientação teórica da análise do discurso provém de Lawrence Bardin (2016), que instrui sobre o procedimento de interpretação e inferência do material obtido na exploração do documento. Das categorias e os contextos selecionados, realizou-se a proximidade ou divergência de conteúdos para as categorias escolhidas em cada discurso dos deputados constituintes. A operação destina-se a reunir os discursos convergentes em relação a determinadas semânticas das categorias separadas. Nesta etapa já é possível distinguir os principais posicionamentos dos deputados em relação ao sistema do jurado na proposta de constituição.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Mediante as análises pôde-se sumarizar as posições dos parlamentares em dois grupos. Um deles considerava o jurado o direito popular ao julgamento por "pares" que garantia ao cidadão a imparcialidade do tribunal em não entregar a decisão da

causa a uma única autoridade. O julgamento assim dividia-se entre dois “magistrados”. Um era o juiz togado a quem cabia a decisão de direito com base nas leis e ao juiz de fato (jurado) cabia a decisão sobre os fatos. O outro grupo de parlamentares considerava que para o julgamento dos fatos por juízes leigos havia necessidade de existir na sociedade número satisfatório de cidadãos com educação e capacidade de formar opinião justa. Esta corrente de constituintes defendia a anterioridade de códigos iluministas para o bom funcionamento de tribunais de jurados. A partir dos discursos, constatou-se que sete dos 13 deputados eram partidários dos jurados nas causas crimes e cíveis, como direito do cidadão e parte essencial para a soberania popular. Os demais enxergavam como uma instituição/representação do povo, e, esses faziam parte do grupo que elencava diferentes fatores para não se exercer o jurado nas causas cíveis e, até mesmo, nas causas crimes.

Palavras-chave: Jurados, História do Direito Brasileiro, Constituinte de 1823

Referências

ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO: ASSEMBLEIA CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. Volumes 5 e 6.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. 3a. ed. Lisboa: Edições 70, 2004.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira da. A linguagem política da Independência: Brasil, 1821-1823. Pasado Abierto. Revista del CEHis. Nº 4. Mar del Plata. Julio-Diciembre de 2016. Disponível em: <http://fh.mdp.edu.ar/revistas/index.php/pasadoabierto>. Acesso em: 23 out. 2022.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira da. Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822). Rio de Janeiro: Revan, 2003.